



LEI MUNICIPAL Nº. 1369 DE 13 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º. Fica Instituído em Serrania, o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, com competência para as seguintes atribuições:

- I - Definir as prioridades da saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13/03/2018

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critério para elaboração e controle de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde público e privados, no âmbito do SUS;

X - Estimular a participação popular no controle da administração do sistema de saúde;

XI - Avaliar e deliberar sobre o Relatório de Gestão e o Relatório Quadrimestral do SARGSUS;

XII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XIII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes, da seguinte forma:

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13/03/2018
BR

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

I - 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 3 (três) representantes entidades dos trabalhadores da área de saúde atuantes no nível municipal;

III - 2 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;

IV - 1 (um) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para cada representante dos segmentos citados no caput, deverá existir um suplente.

Art. 4º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais como entidades de usuários do Sistema único de Saúde terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações de usuários:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados;
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 03 / 2018
[Assinatura]



- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Participantes da Conferência Municipal de Saúde de Serrania eleitos em assembleia.

Art. 5º. A representação dos trabalhadores da área de saúde terá como critério a representatividade, que será estabelecida de acordo com os órgãos de representação das classes que atuem no município de Serrania, podendo ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações profissionais;
- b) Confederações;
- c) Conselhos de profissões regulamentadas;
- d) Federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- e) Comunidade científica;
- f) Indicação do profissionais de saúde na Conferência Municipal de Saúde.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13 / 03 / 2018
ELL

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 6º. A representação dos prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde municipal terá como critério a representatividade, que será estabelecida da seguinte forma:

- a) Serviços privados conveniados;
- b) Entidades conveniadas sem fins lucrativos.

Art. 7º. A representação do Poder Executivo Municipal se dará da seguinte forma:

- a) Um titular, e respectivo suplente, lotado no Departamento Municipal de Saúde, sendo um entre eles o Secretário Municipal de Saúde;

Art. 8º. A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, poderão promover a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 9º. O profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou inserido como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado;

Publicado e afixado no local de costume.
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13/03/2018
EW

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser substituídos mediante a solicitação, da entidade ou autoridade responsável.

Art. 11. O Departamento Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. O CMS terá seu funcionamento regidos pela seguintes normas:

I - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido por seu regimento interno;

II- O regimento interno será elaborado ou revisado por uma comissão especialmente designada e discutido em plenário, exigível para sua aprovação o quórum de maioria absoluta;

III- A revisão do Regimento Interno deverá ser feita uma vez a cada dois anos e/ou caso necessário.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoa ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos à saúde.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13/03/2018
BVL

6

JH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 14. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ser amplamente divulgados, permitindo o acesso à população interessada.

Art. 15. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional para cobrir despesas de manutenção.

Art. 16. Todas as despesas necessárias para o cumprimento desta Lei deverão constar no orçamento anual do município.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.130, de 07 de outubro de 2009.

Serrania/MG, 13 de março de 2018.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 13/03/2018
EL

7